Indicação

Nº do Protocolo: 2026030257000181

Nº SAPL: 0226/2026

Registrado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 3 de março de 2026 às 02:55

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772506608458_a753e3e3-976f-4fe5-9998-d02b537b0ca5

Autores:

JOÃO GERMANO MEDEIRO

INDICAÇÃO N◦ _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Criar o Programa "Cidadão Fiscal do Meio Ambiente", com o objetivo de incentivar a participação da sociedade no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos, terrenos baldios, recursos hídricos e áreas de preservação no Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 02/03/2026 23:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772506608458_a753e3e3-976f-4fe5-9998-d02b537b0ca5

INDICAÇÃO Nº _____/ 2026

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Criar o Programa "Cidadão Fiscal do Meio Ambiente", com o objetivo de incentivar a participação da sociedade no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos, terrenos baldios, recursos hídricos e áreas de preservação no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do Programa "Cidadão Fiscal do Meio Ambiente", com o objetivo de incentivar a participação da sociedade no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos, terrenos baldios, recursos hídricos e áreas de preservação no Município de Fortaleza.

Art. 2º O programa consistirá na concessão de recompensa financeira ao cidadão que fornecer informações e provas materiais (fotos ou vídeos) que permitam a identificação inequívoca do infrator e a consequente lavratura de auto de infração por descarte irregular, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade).

Art. 3º Para fins desta norma, considera-se descarte irregular as condutas tipificadas nos Artigos 815 a 825 do Código da Cidade, abrangendo:

I - Resíduos da construção civil acima do volume permitido para pequenos geradores;

II - Resíduos volumosos (móveis, eletrodomésticos e podas);

III - Resíduos industriais, perigosos ou de serviços de saúde;

IV - Lixo domiciliar depositado fora dos locais, dias ou horários estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 4º A recompensa financeira será calculada sobre o valor da multa efetivamente recolhida aos cofres públicos, observando-se os seguintes percentuais:

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 02/03/2026 23:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772506608458_a753e3e3-976f-4fe5-9998-d02b537b0ca5

I - 20% (vinte por cento) do valor da multa para infrações classificadas como Graves ou Gravíssimas;

II - 15% (quinze por cento) do valor da multa para infrações classificadas como Leves ou Médias.

§ 1º O valor da recompensa fica limitado ao teto de 10 (dez) Unidades de Valor de Referência do Município de Fortaleza (UFIRCE) por denúncia convertida em multa paga.

§ 2º O pagamento da recompensa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recolhimento da multa pelo autuado, mediante depósito em conta bancária do denunciante.

Art. 5º O montante remanescente do valor da multa, após a dedução da recompensa, terá a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FEMA), para aplicação em programas de educação ambiental;

II - 50% (cinquenta por cento) ao custeio operacional e modernização da AGEFIS (Agência de Fiscalização de Fortaleza).

Art. 6º As denúncias deverão ser encaminhadas via canais digitais oficiais (aplicativos ou portal da transparência), garantido o sigilo da identidade do denunciante conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 02/03/2026 23:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772506608458_a753e3e3-976f-4fe5-9998-d02b537b0ca5

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Indicação propõe a criação de um mecanismo de fiscalização participativa em Fortaleza, focado no combate ao descarte irregular de lixo em vias e terrenos públicos.

Atualmente, o Município arca com altos custos para a limpeza de "pontos de lixo" crônicos. A proposta de oferecer uma recompensa financeira ao cidadão que denunciar infrações — com provas materiais como fotos e vídeos — serve como um braço auxiliar para a AGEFIS, inibindo o descarte clandestino.

O projeto é financeiramente autossustentável, pois a recompensa só será paga se o infrator quitar a multa. Portanto, não há criação de despesa para a Prefeitura sem a respectiva receita. Pelo contrário: a medida aumenta a arrecadação de multas ambientais e reduz os gastos com limpeza urbana extraordinária.

A iniciativa está fundamentada no Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade) e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS). Ao destinar parte dos recursos ao FEMA, garantimos também o financiamento de ações de educação ambiental para a nossa capital.

Pela relevância do tema para a saúde pública e a limpeza urbana de Fortaleza, submeto esta Indicação ao Poder Executivo, visando uma Fortaleza mais limpa e sustentável.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 02/03/2026 23:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772506608458_a753e3e3-976f-4fe5-9998-d02b537b0ca5

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de março de 2026 às 23:55

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772506608458_a753e3e3-976f-4fe5-9998-d02b537b0ca5

Documento assinado por

JOÃO GERMANO MEDEIRO